

## **RESOLUÇÃO Nº 05/2021**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso I, Alínea B, da Resolução nº 3.922/2010.

**Art. 2º** Foi autorizado realocar o recurso do **PREVNAS** do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62650 -3, no fundo BB IRF-M 1 TITULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, para o seguinte fundo:

1. **CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FI RENDA FIXA**, no valor de R\$ 25.689,43 (Vinte cinco mil reais, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 30 de Março de 2021.

  
**LUCIANO SOARES**

Presidente Conselho Curador



# Diário Oficial

ANO VIII Nº 1750

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município  
Quarta-feira, 07 de abril de 2021

acesso ao Portal de -Transparência do Município.

Nova Alvorada do Sul - MS, 07 de abril de 2021.

**Rosely de Moraes Marques**

Pregoeira

Matéria enviada por ROSELY DE MORAES MARQUES

## PREVNAS

### RESOLUÇÃO Nº 05/2021 - Publicada por incorreção

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

### RESOLVE :

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso I, Alínea B, da Resolução nº 3.922/2010.

**Art. 2º** Foi autorizado realocar o recurso do PREVNAS do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62650 -3, no fundo BB IRF-M 1 TITULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, para o seguinte fundo:

1. **CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FI RENDA FIXA**, no valor de R\$ 25.689,43 (Vinte cinco mil reais, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 30 de Março de 2021.

**LUCIANO SOARES**

Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES